

ACÓRDÃO Nº 1085/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 021.449/2009-9
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68), Paulo José Sampaio Bastos (CPF 907.461.715-87), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43), Romoaldo Aloísio Borazynski Júnior (CPF 325.242.189-53), Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68) e Unisau Comércio e Indústria Ltda. (CNPJ 05.791.214/0001-47).
4. Unidade: Prefeitura de Alta Floresta/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogados constituídos nos autos: Nelma Betânia Nascimento Siculo (OAB/MT 5176-B), Marcus Vinicius Furtado Coelho (OAB/DF 18.958) e Davi Magalhães da Silva (OAB/BA 30.323).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1470/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Alta Floresta/MT que tinha como objeto a aquisição de uma UMS do tipo ônibus com consultório médico-odontológico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os responsáveis Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Unisau Comércio e Indústria Ltda. e Ronildo Pereira Medeiros, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelo responsável Paulo José Sampaio Bastos, então sócio-administrador da empresa Unisau Comércio e Indústria Ltda.;

9.3. rejeitar as alegações de defesa interpostas pelo responsável Romoaldo Aloísio Borazynski Júnior, então Prefeito do Município de Alta Floresta/MT, e reputar como verdadeiros os fatos afirmados na audiência que lhe foi dirigida, em face da não apresentação das razões de justificativa (art. 319 do CPC);

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Romoaldo Aloísio Borazynski Júnior;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis Romoaldo Aloísio Borazynski Júnior, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Cléia Maria Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 69.950,00 (sessenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) a partir de 4/6/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. condenar solidariamente os responsáveis Romoaldo Aloísio Borazynski Júnior, Unisau Comércio e Indústria Ltda., Paulo José Sampaio Bastos, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira Medeiros ao pagamento do débito no valor original de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir de 4/6/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. aplicar aos responsáveis Romoaldo Aloísio Borazynski Júnior e Luiz Antônio Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.8. aplicar aos responsáveis Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., Cléia Maria Trevisan Vedoin, Unisau Comércio e Indústria Ltda., Paulo José Sampaio Bastos e Ronildo Pereira Medeiros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.9. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.10. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Alta Floresta/MT, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 6/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1085-06/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLD CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral